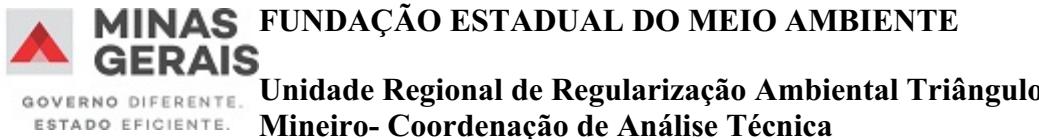


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 50/2025

Uberlândia, 08 de julho de 2025.

PARECER ÚNICO Nº 117695051 (SEI)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 5106/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença Ambiental Concomitante - LAC 2	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

PROCESSOS CONCLUÍDOS:	VINCULADOS	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Captação em poço tubular		Portaria 1908779/2020	nº Deferida

EMPREENDEDOR: BR GESTAO DE RESIDUOS LTDA	CNPJ: 11.191.348/0001-20
EMPREENDIMENTO: BR GESTAO DE RESIDUOS LTDA	CNPJ: 11.191.348/0001-20
MUNICÍPIO: Uberlândia/MG	ZONA: Rural
COORDENADA GEOGRÁFICA: DATUM: L A T / Y 18°40'19,1"S LONG/X 48°27'54,2"O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
() INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL: Rio Araguari
UPGRH: PN2	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não se aplica (empreendimento licenciado anteriormente)

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-15-0	Outras formas de destinação de resíduos não listadas ou não classificadas (83,7ha)	6	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:
Salomão Santana Filho (Engenheiro Agrônomo)	CREA: n° MG0000079656D MG	ART: n° MG20253742109

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Juliana Gonçalves Santos – Gestora Ambiental	1.375.986-5
Emanueli Alexandra Prigol de Araújo- Gestora Ambiental	1.364.971-0
Ana Cláudia de Paula Dias- Gestora Ambiental	1.365.044-5
Mariane Mendes Macedo- Gestora Ambiental	1.325.259-8
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7
De acordo: Paulo Rogério da Silva - Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Gonçalves Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 09/07/2025, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 09/07/2025, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emanueli Alexandra Prigol de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 09/07/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia de Paula Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 09/07/2025, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Mendes Macedo, Servidor(a) Público(a)**, em 09/07/2025, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 11/07/2025, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **117694815** e o código CRC **94387A7F**.

Referência: Processo nº 2090.01.0007481/2025-29

SEI nº 117694815



1. RESUMO

O empreendimento BR GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA, atua no setor de agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Uberlândia-MG. Em 17/03/2025, foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 756/2024, na modalidade de Renovação de Licença Ambiental Concomitante – LAC2.

O empreendimento se encontra regularizado, por meio da licença ambiental nº 209/2019, aprovada por meio do processo nº 16800/2010/002/2019, com validade até 23/07/2025.

Com o presente requerimento pretende renovar a presente licença, referente à atividade “Outras formas de destinação de resíduos não listadas ou não classificadas”, código F-05-15-0, em uma área útil de 83,7ha, conforme DN 217/2017.

A atividade do empreendimento consiste no recebimento e tratamento de resíduos predominantemente orgânicos provenientes de indústria de alimentos e da atividade de suinocultura. A disposição final ocorre em áreas de pastagem e lavoura de milho através da fertirrigação por meio de aspersão e chorumeira.

A propriedade onde encontra-se instalada a atividade é na Fazenda Lageado, Mat. 36.925 (CRI de Uberlândia) com uma área total 83,7210 ha. A reserva legal do imóvel é constituída de uma área de 16,75 ha com vegetação bem conservada. Foi apresentado CAR do imóvel MG-3170206-EB28.3A8B.168A.89B8.78C1.349D.4BBB.38B6. O requerente possui contrato de arrendamento para desenvolvimento das atividades.

Além da atividade citada, na fazenda é desenvolvida a atividade de suinocultura e culturas anuais pelo proprietário do imóvel. A atividade encontra-se regularizada conforme Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 122/2019, PA nº16166/2005/003/2019.

A infra-estrutura do imóvel que atende a atividade objeto desse licenciamento consiste em um biodigestor e quatro tanques de recebimento dos efluentes industriais para decantação e quatro lagoas de homogeneização e estabilização. Os efluentes chegam por meio de caminhões tanque de responsabilidade de terceiros. Após o recebimento, os efluentes são avaliados quanto as características e misturados nos



tanques com o efluente da suinocultura. Posteriormente, após estabilização, os efluentes são destinados para áreas de culturas anuais e pastagem para fertirrigação. Além da área do imóvel, o empreendimento também aplica os efluentes em propriedades rurais vizinhas com anuência dos proprietários.

Relativo aos recursos hídricos, o proprietário do imóvel possui uma captação em poço tubular com portaria nº 1908779/2020.

Em relação à infraestrutura da propriedade, o proprietário dispõe de uma residência com fossa séptica instalada para o tratamento dos efluentes sanitários. Os resíduos sólidos são encaminhados para coleta pública de Uberlândia. Os resíduos Classe I deverão ser encaminhados para empresas regularizadas pelo recebimento e destinação.

Desta forma, a Supram TM sugere o deferimento do pedido de Renovação de Licença Ambiental Concomitante – LAC2, do empreendimento BR GESTAO DE RESIDUOS LTDA.



2. INTRODUÇÃO

O empreendimento BR GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA, localizado no município de Uberlândia-MG, atua no setor agrossilvipastoril e se encontra em operação desde 2012.

O empreendimento se encontra licenciado, por meio da licença ambiental nº 209/2019, aprovada por meio do processo nº 16800/2010/002/2019, com validade até 23/07/2025.

Segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217 (06/12/2017) - DN 217/2017, o empreendimento é enquadrado em Classe 6, com grande potencial poluidor e grande porte, para a atividade de “Outras formas de destinação de resíduos não listadas ou não classificadas”, código F-05-15-0, em uma área útil de 83,7ha.

Em 17/03/2025, foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 5106/2025, na modalidade de Renovação de Licença Ambiental Concomitante – LAC2.

O presente processo foi instruído por Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), com responsabilidade técnica em nome de Salomão Santana Filho (Engenheiro Agrônomo), CREA: nº MG0000079656D MG, ART: MG20253742109.

A vistoria ao empreendimento ocorreu em 15/04/2025, conforme auto de fiscalização nº 506599/2025.

Foram solicitadas informações complementares via SLA, respondidas tempestivamente.

2.1. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento BR GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA está situado na zona rural do município de Uberlândia/MG, tendo como referência o ponto com as seguintes coordenadas geográficas: 18°40'19,1"S S e 48°27'54,2"O (Figura 1). A propriedade onde encontra-se instalada a atividade é na Fazenda Lageado, Mat. 36.925 (CRI de Uberlândia) com uma área total 83,7210 há. O requerente possui contrato de arrendamento para desenvolvimento da atividade.



Figura 1. Localização da Fazenda Lageado, onde encontra-se operando o empreendimento BR GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA. Fonte: *Google Earth 2025*.

A atividade principal desenvolvida pela BR Gestão de Resíduos Ltda., na Fazenda Lageado é o recebimento e tratamento de resíduos e disposição final em áreas de pastagem e lavouras de culturas anuais através da fertirrigação. A Deliberação Normativa DN 217/2017 classifica a atividade como (F-05-15-0) “Outras formas de destinação de resíduos não listadas ou não classificadas”. Os resíduos tratados e dispostos em solo agrícola são provenientes de empresas terceirizadas.

Os resíduos são de natureza líquida e características físico-químicas predominantes orgânicas, são resíduos provenientes de indústria de alimentos da região de Uberlândia – MG. Estes resíduos são misturados aos dejetos de suínos produzidos na propriedade. A mistura é homogeneizada e distribuída nas áreas de culturas anuais e pastagem na forma de fertirrigação. Este procedimento se dá baseado em recomendações técnicas de adubação das culturas elaborado por engenheiro agrônomo.

Além da atividade citada, na Fazenda Lageado é desenvolvida a atividade de suinocultura e culturas anuais pelo proprietário do imóvel. A atividade encontra-se



regularizada conforme Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 122/2019, PA nº 16166/2005/003/2019.

A infra-estrutura do imóvel que atende a atividade objeto desse licenciamento consiste em três tanques de recebimento dos efluentes industriais e decantação e quatro lagoas de homogeneização e estabilização (Figura 2). Os efluentes chegam por meio de caminhões tanque de responsabilidade de terceiros. Após o recebimento, os efluentes são avaliados quanto as características em laboratório e posteriormente misturados nos tanques com os efluentes dos suínos. Após estabilização, os efluentes são destinados para áreas de culturas anuais e pastagem com fertirrigação por meio de aspersores e chorumeira.



Figura 2- Imagem de satélite com a identificação das estruturas utilizadas para o tratamento dos efluentes no empreendimento. Fonte: RADA (BR GESTÃO DE RESÍDUOS, 2025)

Além da área do imóvel, o empreendimento também aplica os efluentes em propriedades rurais vizinhas com anuência dos proprietários. As áreas com anuência para fertirrigação contemplam 276,11ha em três propriedades rurais próximas à BR GESTÃO DE RESÍDUOS, ocupadas com pastagem e culturas anuais.

Os principais efluentes recebidos pela BR Gestão de Resíduos Ltda., na Fazenda Lageado são:

- Light Steed Water (Água de maceração “light”): efluente constituído pela água de



maceração “light” do milho, após passagem pelo evaporador, com a finalidade de se eliminar o excesso de água. O material tem característica vegetal, contendo proteína acumulada durante o processo de esmagamento dos grãos.

- Heavy Steed Water (Água “pesada” de maceração): efluente constituído pela água de maceração do milho. O material tem característica vegetal, contendo proteína acumulada durante o processo de esmagamento dos grãos.
- Efluente da lavagem de tanques de processamento: efluente constituído pela água de lavagem de tanques de produção nas fábricas de processamento de milho. Nesta água há traços de amido e glucose.
- Raffinete: efluente constituído por substâncias orgânicas formadas durante a fermentação do açúcar. É gerado no processo de extração de ácido cítrico.

Dentre os resíduos citados acima, os efluentes da lavagem de tanques de processamento é o que atualmente a BR Gestão de Resíduos recebe com maior frequência e em maior quantidade.

A Fazenda Lageado possui um plantel de 2.400 cabeças de suínos em terminação. A produção média de dejetos de suínos é de aproximadamente 7,23 litros por cabeça/dia. Dessa forma, existe uma produção diária de dejetos da ordem de 17,352 m³ dia.

Os reservatórios são escavados no solo e revestidos por manta PEAD de 0,8 mm de espessura. A capacidade atual das lagoas são 1.800 m³ na Lagoa 1, 1.200 m³ na Lagoa 2, 1.800 m³ na Lagoa 3, 3.000 m³ na Lagoa 4 e 900 m³ no biodigestor, totalizando 8.700 m³ de capacidade de acumulação de efluentes.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

A Fazenda Lageado, onde o empreendimento se encontra instalado, encontra-se consolidada, sendo praticamente toda a área útil ocupada com as atividades de suinocultura e plantio de culturas. As áreas de vegetação estão restritas às áreas de preservação permanente e reserva legal, que se encontram conservadas.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio



Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), foi possível verificar que o empreendimento se localiza na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. No entanto, não haverá nenhuma supressão de vegetação ou nova intervenção ambiental para continuidade das atividades do empreendimento. Além dessa, não se localiza em nenhuma outra área definida na DN nº 217/2017, no que tange aos critérios locacionais de enquadramento e/ou nos fatores de restrição ou vedação.

2.1. Recursos Hídricos

Alusivo aos recursos hídricos, o proprietário do imóvel possui uma captação em poço tubular com portaria nº 1908779/2020.

3.1. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

A propriedade onde encontra-se instalada a atividade é na Fazenda Lageado, Mat. 36.925 (CRI de Uberlândia) possui uma área total 83,7210 ha. A reserva legal do imóvel registrada na matrícula é constituída de uma área de 16,75 ha com vegetação bem conservada. Foi apresentado CAR do imóvel MG-3170206-B71C.EB3E.CFF0.4212.BD07.F0D9.E9B5.92DF. O requerente possui contrato de arrendamento para desenvolvimento das atividades.

As áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente encontram-se com vegetação bem conservada. Não haverá nenhuma nova intervenção ambiental a ser autorizada no presente processo de licenciamento.

4.ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

4.1. Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos que são gerados na operação do empreendimento são:

- efluentes sanitários;
- efluentes agroindustriais.

Efluentes Sanitários

Os efluentes de origem sanitária produzidos no empreendimento são direcionados para o biodigestor e fossas sépticas existentes no empreendimento.



Efluentes Agroindustriais

Os efluentes agroindustriais recebidos pela BR Gestão de Resíduos Ltda. são direcionados para tanques de equalização totalmente impermeabilizados, como forma de tratamento primário, seguindo posteriormente para lagoas de decantação.

Após o período de maturação do efluente, o empreendedor realiza a fertirrigação das áreas de lavouras e pastagens da propriedade e de terceiros por meio de chorumeira tratorizada e/ou canhão hidráulico.

A disposição final adotada para os efluentes tratados está de acordo com os critérios agronômicos recomendados.

4.2. Resíduos Sólidos

Os resíduos domésticos produzidos no empreendimento são segregados e colocados em contêineres e posteriormente são encaminhados para as Caçambas localizadas as margens da BR-452. Em seguida, são recolhidos pelo sistema de coleta pública da cidade de Uberlândia-MG e enviados para o aterro sanitário da cidade.

Os resíduos recicláveis produzidos no empreendimento são segregados e encaminhados para o Ecoponto do Município de Uberlândia – MG.

As embalagens de agrotóxicos são devolvidas conforme prevê a legislação para um Posto de Recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos da ADICER.

Os resíduos contaminados com óleos e graxas e demais resíduos classe I deverão ser encaminhadas para empresas regularizadas para o recebimento e destinação desses resíduos.

4.3. Emissões atmosféricas

As fontes difusas de emissões atmosféricas existentes na propriedade, estão associadas ao uso de máquinas agrícolas e veículos, e são consideradas de baixo impacto.

5. CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL N° 209/2019



01	Apresentar junto ao órgão ambiental a quantidade de resíduos/efluentes que o empreendedor recebe para disposição em solo agrícola.	Anualmente durante a vigência da licença.
----	--	---

Avaliação URA TM: Condicionante cumprida tempestivamente, conforme os seguintes protocolos SEI: 14079420 (07/05/2020); 32750910 (23/07/2021); 49613498 (12/07/2022); 70012707 (20/07/2023); 93062207 (22/07/2024). Nos laudos, houve apresentação de planilha com os dados referentes às quantidades de resíduos e de líquidos (leite).

02	Apresentar laudo de análise do resíduo orgânico que está sendo aplicado no solo, contemplando os seguintes parâmetros: pH, nitrogênio total, fósforo total, potássio, cálcio, magnésio, ferro, cobre, zinco, chumbo, cádmio, boro, manganês e molibdênio.	Anualmente durante a vigência da licença.
----	---	---

Avaliação URA TM: Condicionante cumprida tempestivamente, conforme os seguintes protocolos SEI: 14079420 (07/05/2020); 32750910 (23/07/2021); 49613498 (12/07/2022); 70012707 (20/07/2023); 93062207 (22/07/2024). Apresentou os laudos em todos os anos de vigência da licença.

03	Apresentar laudo, anualmente junto ao órgão ambiental, atestando que o biodigestor e as lagoas de tratamento de efluentes existentes no empreendimento estão devidamente impermeabilizadas e com capacidade suficiente para o tratamento adequado dos efluentes. Anexar ART de Responsável Técnico.	Anualmente durante a vigência da licença
----	---	--

Avaliação URA TM: Condicionante cumprida tempestivamente, conforme os seguintes protocolos SEI: 14079420 (07/05/2020); 32750910 (23/07/2021); 49613498 (12/07/2022); 70012707 (20/07/2023); 93062207 (22/07/2024). Apresentou os laudos em todos os anos de vigência da licença atestando a impermeabilização das lagoas.

04	Apresentar taxa de aplicação dos efluentes/resíduos calculada e justificada a partir de critérios agronômicos e de boas práticas de manejo e conservação do solo, sob controle de responsável técnico.	Anualmente
----	--	------------

Avaliação URA TM: Condicionante cumprida tempestivamente, conforme os seguintes protocolos SEI: 14079420 (07/05/2020); 32750910 (23/07/2021); 49613498



(12/07/2022); 70012707 (20/07/2023); 93062207 (22/07/2024). Conforme laudos apresentados, essas foram as taxas apresentadas para aplicação:

2020-taxas de aplicação: $119 \text{ m}^3.\text{ha}^{-1}.\text{ano}^{-1}$ - culturas anuais e $254 \text{ m}^3.\text{ha}^{-1}.\text{ano}^{-1}$ - pastagem;

2021-taxas de aplicação: $69 \text{ m}^3.\text{ha}^{-1}.\text{ano}^{-1}$ - culturas anuais e $106 \text{ m}^3.\text{ha}^{-1}.\text{ano}^{-1}$ - pastagem;

2022-taxas de aplicação: $85 \text{ m}^3.\text{ha}^{-1}.\text{ano}^{-1}$ - culturas anuais e $170 \text{ m}^3.\text{ha}^{-1}.\text{ano}^{-1}$ - pastagem;

2023-taxas de aplicação: $69 \text{ m}^3.\text{ha}^{-1}.\text{ano}^{-1}$ - culturas anuais e $106 \text{ m}^3.\text{ha}^{-1}.\text{ano}^{-1}$ - pastagem;

2024-taxas de aplicação: $119 \text{ m}^3.\text{ha}^{-1}.\text{ano}^{-1}$ - culturas anuais e $254 \text{ m}^3.\text{ha}^{-1}.\text{ano}^{-1}$ - pastagem;

A condicionante foi considerada cumprida integralmente. Com relação aos laudos e análises apresentadas, seguem alguns comentários e pontos de melhoria a serem observados.

Ressalta-se que nenhum resultado indicou a contaminação das áreas de lavouras e pastagens por Cobre e Zinco, considerando a CONAMA nº 420 de 2009;

Em 2024, os parâmetros DBO e DQO apresentaram valores quase 3 vezes maiores na análise do efluente na saída da lagoa de tratamento comparado com o resultado do efluente da entrada da lagoa, o que não se espera de um sistema de tratamento eficiente.

Em 2022, o volume total apresentado de efluente, gerado e recebido, de $766 \text{ m}^3.\text{mês}^{-1}$ ($9.192 \text{ m}^3.\text{ano}^{-1}$) não condiz com o volume aplicado por ano de $17.222 \text{ m}^3.\text{ano}^{-1}$, usado nos cálculos da taxa de aplicação. O contrário seria preocupante do ponto de vista ambiental.

Para todas as avaliações apresentadas, referente ao Laudo Técnico Conclusivo solicitado (condicionante 2 do Anexo II), não foram mencionados os demais elementos, além do Cobre (Cu) e Zinco (Zn) – com exceção do ano de 2021-inclusive os efeitos do Sódio (Na) e do Alumínio (Al) no solo após aplicação do efluente. Portanto, deverá se observar esse ponto, para apresentação de um laudo



mais completo nos próximos anos de monitoramento.

05	<p>O empreendedor não está autorizado a aplicar lodo ativado em solo agrícola. Caso tenha interesse em aplicar o lodo ativado no solo agrícola, deverá observar a resolução CONAMA 375/2006 e apresentar todas as análises previstas na resolução previamente para uma análise do órgão ambiental. Além disso, deverá apresentar um projeto de higienização do lodo e não poderá colocar animais para pastejar na área aplicada.</p>	Durante a vigência da licença
----	--	-------------------------------

Avaliação URA TM: Condicionante cumprida tempestivamente, conforme os seguintes protocolos SEI: 14079420 (07/05/2020); 32750910 (23/07/2021); 49613498 (12/07/2022); 70012707 (20/07/2023); 93062207 (22/07/2024). Foi informado em todos os relatórios anuais que não houve aplicação de lodo em solo agrícola

06	<p>Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-TM/AP no Anexo II.</p>	Durante a vigência da licença ambiental
----	--	---

Avaliação URA TM: Condicionante cumprida tempestivamente, conforme os seguintes protocolos SEI: 14079420 (07/05/2020); 32750910 (23/07/2021); 49613498 (12/07/2022); 70012707 (20/07/2023); 93062207 (22/07/2024).

- Resíduos sólidos: Apresentação de todos os relatórios.
- Monitoramento do solo: Avaliação encontra-se descrita na condicionante nº4.
- Monitoramento da qualidade das águas: Os resultados das análises de água a montante e jusante do curso d'água demonstraram que as atividades desenvolvidas na propriedade não contribuíram para a alteração qual-quantitativa do Córrego Lageado

5.1. Avaliação ambiental

A verificação de desempenho ambiental do empreendimento BR Gestão de Resíduos deu-se por meio do Índice de Desempenho Ambiental no Licenciamento (IDAL), ferramenta desenvolvida pela SEMAD, na qual se atribui pontuação a determinados itens pré-estabelecidos: tempestividade, atendimento integral ou



parcial, automonitoramento, ocorrência de infrações, com a classificação a seguir:

TABELA 1: Pontuações finais, conceitos e descrições - IDAL.

Pontuação	Conceito	Descrição
0 a 60	Ruim	Desempenho insuficiente, necessidade urgente de adotar medidas de controle ambiental eficientes.
61 a 70	Regular	Desempenho incipiente, necessidade de ações consistentes para a busca do desempenho ambiental.
71 a 90	Bom	Desempenho suficiente, garante significativo grau de segurança ao meio ambiente.
91 a 100	Muito Bom	Desempenho otimizado, sistema de gestão e controle ambiental muito desenvolvido.

Fonte: IDAL

A pontuação final do IDAL para o empreendimento BR Gestão de Resíduos foi de 100%. Sendo assim, o desempenho ambiental foi considerado muito bom.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Inicialmente, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, conforme solicitação SLA nº. 2025.06.04.003.0003138, nos moldes da DN COPAM nº. 217/2017.

Importante destacar que, em se tratando de renovação de licença, tem-se simplicidade documental, restando dispensados alguns documentos já avaliados anteriormente, como a Declaração Municipal de uso e ocupação do solo e o Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal - CTF/AIDA, ante o princípio da economia processual.

Ademais, foi promovida pelo empreendedor a publicação em periódico local ou regional do requerimento de licenciamento ambiental, e, também, publicação atinente à publicidade do pedido de licença, efetivada pela URA TM, conforme publicação no IOF de 27/03/2025 – pág. 12, ambas em observâncias ao que determinam os arts. 30 a 32 da DN COPAM nº. 217/2017.

Mister ressaltar, outrossim, que a água utilizada no empreendimento está devidamente regularizada, conforme já destacado em tópico próprio.

Quanto à Reserva Legal, o empreendimento possui 20% da área total destinado



à reserva legal, devidamente averbada em matrícula e demarcada no CAR, atendendo aos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº. 20.922/2013

Ainda, denota-se no transcorrer do presente parecer que o empreendimento cumpriu as condicionantes tempestivamente, e que considerou-se efetivo o atendimento das condicionantes, possuindo então desempenho ambiental satisfatório, fazendo jus, portanto, à renovação.

Destarte, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos. Além disso, deverá, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 c/c art. 5º do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, bem como, pelo disposto no inciso IV do §1º do art. 14 do Decreto Estadual 46.953/2016 ser apreciado pela Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF, do COPAM.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da URA Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Renovação de Licença Ambiental Concomitante - LAC 2, para o empreendimento BR Gestão de Resíduos para a atividade de “Outras formas de destinação de resíduos não listadas ou não classificadas (83,7ha)”, no município de “Uberlândia”, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas por meio da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF, do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.



Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro – URA TM, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Renovação de Licença Ambiental Concomitante - LAC 2 da “BR Gestão de Resíduos Ltda”;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Renovação de Licença Ambiental Concomitante - LAC 2 da “BR Gestão de Resíduos Ltda”;

Anexo III. Relatório Fotográfico da Renovação de Licença Ambiental Concomitante - LAC 2 da “BR Gestão de Resíduos Ltda”.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro – URA TM Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM	PU nº 117695051 Data: 09/07/2025 Pág. 16 de 20
---	--	---

ANEXO I

Condicionantes para Renovação de Licença Ambiental Concomitante - LAC 2 da “BR Gestão de Resíduos Ltda”

Empreendedor: BR Gestão de Resíduos Ltda

Empreendimento: BR Gestão de Resíduos Ltda

CNPJ: 11.191.348/0001-20

Município: Uberlândia -MG

Atividade(s): Outras formas de destinação de resíduos não listadas ou não classificadas

Código(s) DN COPAM 217/2017: F-05-15-0

Processo: 5106/2025

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a adequação piso e canaletas da saída dos tanques de recebimento de efluentes industriais a fim de evitar a mistura de efluentes com o carreamento de solo do entorno.	180 dias
03	Apresentar junto ao órgão ambiental a quantidade de resíduos/efluentes que o empreendedor recebe para disposição em solo agrícola.	Anualmente durante a vigência da licença
04	Apresentar laudo de análise do resíduo orgânico que está sendo aplicado no solo, contemplando os seguintes parâmetros: pH, DBO ^{5,20} , DQO nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, fósforo total, potássio, cobre e zinco.	Anualmente durante a vigência da licença
05	Apresentar laudo técnico, atestando que o biodigestor e as lagoas de tratamento de efluentes existentes no empreendimento estão devidamente impermeabilizadas e com capacidade suficiente para o tratamento adequado dos efluentes. Anexar ART de Responsável Técnico.	Anualmente durante a vigência da licença
06	Apresentar taxa de aplicação dos efluentes/resíduos calculada e justificada a partir de critérios agronômicos e de boas práticas de manejo e conservação do solo, sob controle de responsável técnico.	Anualmente durante a vigência da licença

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro – URA TM Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM	PU nº 117695051 Data: 09/07/2025 Pág. 17 de 20
---	--	---

07	O empreendedor não está autorizado a aplicar lodo ativado em solo agrícola. Caso tenha interesse em aplicar o lodo ativado no solo agrícola deverá observar a legislação e solicitar previamente ao órgão ambiental.	Durante a vigência da licença
08	Relatar a URA TM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após à constatação.	Durante a vigência da Licença

* **Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso;

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la;

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017;

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-TM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Renovação de Licença Ambiental Concomitante - LAC 2 da “BR Gestão de Resíduos Ltda”

Empreendedor: BR Gestão de Resíduos Ltda

Empreendimento: BR Gestão de Resíduos Ltda

CNPJ: 11.191.348/0001-20

Município: Uberlândia -MG

Atividade(s): Outras formas de destinação de resíduos não listadas ou não classificadas

Código(s) DN COPAM 217/2017: F-05-15-0

Processo: 5106/2025

Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Monitoramento do Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas de cultivo que recebem o efluente do sistema de tratamento ^{2,3,4}	pH, K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Al (Alumínio), CTC efetiva, CTC potencial, Matéria Orgânica e Saturação por Bases. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá apresentar a análise da textura do solo.	Anualmente

⁽¹⁾ Seguir recomendação de adubação orgânica elaborada por técnico habilitado para tal, de acordo com os princípios agronômicos.

⁽²⁾ A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos.

⁽³⁾ A amostragem deverá ser realizada nas camadas de 0-20 cm e 20-40 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5^a Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, p. 13 -20”(Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

⁽⁴⁾ A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação ocorra em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário.

Relatórios: Enviar à URA TM, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as



análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo este tipo de fertilizante, com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. *Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

Métodos de análise: Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, p. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Renovação de Licença Ambiental Concomitante - LAC2 da “BR Gestão de Resíduos Ltda”



Foto 01. Lagoa de recebimento dos efluentes



Foto 02. Poço tubular



Foto 03. Biodigestor e lagoas